



Processo:	0301003/2019
FLS:	199
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

CONTRATO N 0602003/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0301003/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO – MA E
A EMPRESA O.R.M.D SANTANA - ME.

Por este instrumento particular, A *CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO-MA*, Situada na Avenida João Pessoa nº 33 -Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada pela Sra. Maysa Eliseth Carvalho Morais, portador da Cédula de Identidade nº 000016002093-0 SSP-MA e do CPF nº 706.014.293-20, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa O.R.M.D SANTAN - ME, situada na Rua Santo Antônio nº 09, Centro, Bom Lugar - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.323.775/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana, portador da Cédula de Identidade nº 122032799-6 e do CPF nº 609.121.353-95, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos de interesse desta Casa Legislativa Conforme o Termo de Referência Anexo I

1.2.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº003/2019, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pela execução dos Serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais). Dividido em 11 parcelas de R\$ 3.400,00. (Três mil e quatrocentos reais) a ser paga por via de depósito bancário creditado na



Processo:	0301003/2019
FLS:	196
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

C/C nº 55.572-X, da Agência nº 0528-2, Banco do Brasil S. A ou, ainda, diretamente a contratada, na data do seu efetivo vencimento.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão- MA, classificada conforme dotação abaixo especificado:

ORGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101; CÂMARA MUNICIPAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Valor Total Estimado: R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais)

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência contratual:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência ate 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2019

Cláusula sexta – Da execução dos Serviços:

1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referencia a contar a partir da data de emissão da ordem de serviços.

1.2.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente os serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, Certidão que deverá ser emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa e Certidão Negativa da Dívida Ativa perante a Receita Estadual – SEFAZ.

[assinatura]



Processo:	030100312019
FLS:	197
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será efetivado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente,

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s)

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão–MA, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.



Processo:	03060312019
FLS:	198
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão- MA.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:



Processo:	030.003.2019
FLS:	199
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos de a contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas e obedecendo rigorosamente o termo de referencia;

15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força abrir, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;

15.3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

[assinatura]



Processo:	0301003/2019
FLS:	200
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\text{VA} = \frac{\text{VDI}}{\text{INI}} \times \text{INF}, \text{ onde:}$$

VDI = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

[assinatura]



Processo:	030003/2019
FLS:	201
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada em Diário Oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicado em Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

[assinatura]



Processo:	0301003/2019
FLS:	203
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta de profissional qualificado para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força abrir para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento



Processo:	030120312019
FLS:	203
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), serão efetuados em Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Luís Gonzaga do Maranhão MA, 06 de Fevereiro de 2019

Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Maysa Eliseth Carvalho Morais
Presidente da Câmara Municipal

Contratante

O.R.M.D SANTANA - ME
Sr. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 879316723-72

Nome:
CPF nº 075.127.103-44



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Palácio Legislativo "Serapião Ramos"
Avenida João Pessoa, n.º 33, Centro
CNPJ n.º 23.697.857/0001-08

Processo:	0301003/2019
FLS:	204
Rubrica:	

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0602003/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO – MA, e a Empresa: **O.R.M.D SANTANA - ME**, CNJP: 23.323.775/0001-01, **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos de interesse desta Casa Legislativa, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas atinentes à espécie, e suas alterações. O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais) **Vigência:** Iniciando na data da assinatura do contrato, de 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária. **ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL, **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0101; **CÂMARA MUNICIPAL. PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. **CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **SIGNATÁRIOS:** Maysa Eliseth Carvalho Morais, CPF nº 706.014.293-20, Vereadora/Presidente, pelo Contratante o Sr. Otávio Renan Meneses Delmondes Santana, CPF nº 609.121.353-95, pela contratada, data da assinatura, 06 de Fevereiro de 2019.

Maysa Eliseth Carvalho Morais
Vereadora/Presidente

Este documento foi publicado no
mural deste órgão municipal
06/02/2019 a 06/03/2019
Servidor(a):

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0602001/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0602003/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, e a Empresa: **O.R.M.D SANTANA - ME**, CNPJ: 23.323.775/0001-01, **OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços em Assessoria e Consultoria Técnica em Licitações e Contratos de interesse desta Casa Legislativa, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas atinentes à espécie, e suas alterações. O valor total a ser pago pelos serviços será de R\$ 37.400,00 (Trinta e sete mil e quatrocentos reais) **Vigência:** Iniciando na data da assinatura do contrato, de 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária. **ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 - **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.35.00 - **SERVIÇOS DE CONSULTORIA. SIGNATÁRIOS:** Mayssa Eliseth Carvalho Moraes, CPF nº 706.014.293-20, Vereadora/Presidente, pelo Contratante o Sr. Odávio Roman Menezes Delmondes Santana, CPF nº 609.121.353-95, pela contratada, data da assinatura, 06 de Fevereiro de 2019. Mayssa Eliseth Carvalho Moraes **Vereadora/Presidente**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, e a Empresa: **R.N. BRITO LIMA - ME**, CNPJ: 01.217.178/0001-51, **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação e Relações Públicas para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão- MA, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas atinentes à espécie, e suas alterações. O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais) **Vigência:** Iniciando na data da assinatura do contrato, de 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária. **ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 - **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS:** Mayssa Eliseth Carvalho Moraes, CPF nº 706.014.293-20, Vereadora/Presidente, pelo Contratante o Sr. Raimundo Nonato Brito Lima, CPF nº 437.447.533-87, pela contratada, data da assinatura, 06 de Fevereiro de 2019. Mayssa Eliseth Carvalho Moraes **Vereadora/Presidente**

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, e a Empresa: **JOSÉ RIBAMAR A LIMA COMÉRCIO - ME**, CNPJ: 12.811.589/0001-97, **OBJETO:** Contratação de uma empresa para a Aquisição de Material de Expediente, Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender a demanda desta Casa Legislativa do Município de São Luis Gonzaga do Maranhão - MA, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas atinentes à espécie, e suas alterações. O valor total a ser pago pelos Produtos e scis reais e cinquenta centavos) **Vigência:** Iniciando na data da assinatura do contrato, de 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária. **ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 - **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 - **MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS:** Mayssa Eliseth Carvalho Moraes, CPF nº 706.014.293-20, Vereadora/Presidente, pelo Contratante o Sr. José Ribamar Araújo Lima, CPF nº 866.795.031-91, pela contratada, data da assinatura, 06 de Fevereiro de 2019. Mayssa Eliseth Carvalho Moraes **Vereadora/Presidente**

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0602004/2019

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 0602002/2019

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, e a Empresa: **E.F. DOS SANTOS FILHO - EPP**, CNPJ: 63.583.512/0001-48, **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços na confecção de materiais gráficos para atender a demanda desta Câmara Municipal de São Luis Gonzaga do Maranhão- MA, **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, e demais normas atinentes à espécie, e suas alterações. O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 40.633,00 (Quarenta Mil Seiscentos e Trinta e Três Reais) **Vigência:** Iniciando na data da assinatura do contrato, de 06 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária. **ORGÃO:** 01 - CÂMARA MUNICIPAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 01.031.0001.2001.0000 - **MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS:** Mayssa Eliseth Carvalho Moraes, CPF nº 706.014.293-20, Vereadora/Presidente, pelo Contratante o Sr. Edmilson Ferreira dos Santos Filho, CPF nº 237.249.353-15, pela contratada, data da assinatura, 06 de Fevereiro de 2019. Mayssa Eliseth Carvalho Moraes **Vereadora/Presidente**